

# **ESTATUTO SOCIAL**

## **SINDIPEDRAS**

**SÃO PAULO**

**02 DE DEZEMBRO DE 2021**

**ESTATUTO SOCIAL****SINDIPEDRAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL E DURAÇÃO**

**Artigo 1º - O SINDIPEDRAS – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste estatuto designado simplesmente “SINDIPEDRAS”, fundado em 02 de dezembro de 1974, entidade sindical com sede e foro na cidade de São Paulo, na rua Santo Amaro, 71, 18º andar, CEP 01315-001, tem como diretriz a coordenação e a representação da categoria econômica pertencente ao ramo da indústria de mineração de pedra britada, com base territorial no Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** – O SINDIPEDRAS é constituído por prazo indeterminado, sem cunho político ou partidário e sem fins econômicos.

**Artigo 2º** - O SINDIPEDRAS observará nas suas atividades e condutas os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo seus objetivos e prerrogativas:

- I – Representar as indústrias de mineração de pedra britada do Estado de São Paulo, defendendo seus direitos e legítimos interesses;
- II – Eleger ou designar representantes da categoria econômica que congrega;
- III – Atuar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica representada;
- IV – Manter serviços técnicos de interesse da categoria econômica representada;
- V – Dirimir por meios adequados, sempre que solicitado, as dúvidas relacionadas à sua atuação, bem como quanto aos dissídios ou litígios relacionados à atividade econômica que representa, podendo solucioná-los, por quaisquer meios de solução de controvérsia, e constituir órgão especialmente destinado a esta finalidade;
- VI – Representar as empresas da categoria econômica, nos dissídios coletivos, firmando acordos ou convenções coletivas de trabalho;
- VII – Definir contribuição financeira das empresas associadas;
- VIII – Propor medidas judiciais de natureza coletiva na defesa dos interesses das empresas que representa.

**Artigo 3º** - São condições para o funcionamento do SINDIPEDRAS:

- I – Observância rigorosa dos objetivos e prerrogativas contidos no Artigo 2º deste Estatutos;
- II – Defender a livre iniciativa e seus postulados, conciliando-a com a valorização do trabalho humano, seus direitos e deveres;
- III – Abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais e de candidaturas a cargos estranhos ao Sindicato;

+55 11 3104.9160

sindipedras@sindipedras.org.br

Rua Santo Amaro, 71 - 18º Andar - São Paulo/SP - CEP: 01315-001

PRENOTADO  
4º RCPJIS



- IV – Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de natureza político-partidária ou de atividade que, de qualquer maneira, seja atentatória aos objetivos e prerrogativas do SINDIPEDRAS;
- V – Manutenção, em sua sede, do registro atualizado das empresas associadas, no qual deverão constar os dados necessários à sua identificação, bem como de seus representantes junto ao SINDIPEDRAS;
- VI – Zelar pelo cumprimento das obrigações do SINDIPEDRAS de ordem fiscal/tributária, trabalhista, contratual, cível, penal e demais que forem cabíveis;
- VII – Zelar pelo cumprimento deste Estatuto e do Código de Conduta e Ética do SINDIPEDRAS.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS FILIADAS / ASSOCIADAS

**Artigo 4º** - A toda empresa que participe da categoria econômica prevista no Artigo 1º, satisfazendo às exigências da legislação vigente e aos requisitos deste Estatuto, com atuação na mesma base territorial, terá o direito de ser filiada ao SINDIPEDRAS.

**Parágrafo 1º** - A empresa que pretenda se associar ao SINDIPEDRAS, ao apresentar o seu pedido, deve indicar os nomes de seus representantes junto ao SINDIPEDRAS, mantendo os dados sempre atualizados, incluindo o nome, RG, CPF, telefone de contato, e-mail e cargo que exerce na empresa associada.

**Parágrafo 2º** - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta dias, para a Assembleia Geral, encaminhando o recurso ao Presidente, submetendo-o à análise na próxima Assembleia Geral instalada, seja ela Ordinária ou Extraordinária.

**Artigo 5º** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar nas Assembleias Gerais;
- II – Ter seu(s) representante(s) votado(s) para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal (titulares/suplentes), Conselho de Ética e Delegados Representantes para o Conselho de Representação junto à FIESP (titulares/suplentes);
- III – Frequentar reuniões promovidas pelo Sindicato, para discussão de assuntos de interesse do setor;
- IV – Denunciar qualquer irregularidade ocorrida no SINDIPEDRAS, para apuração do Conselho de Ética e adoção das providências cabíveis;
- V – Se desvincular do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido na secretaria do SINDIPEDRAS, desde que não esteja em débito com suas obrigações sociais.

**Artigo 6º** - São deveres dos associados:

- I – Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pelo SINDIPEDRAS;
- II – Cumprir as obrigações estatutárias, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III – Comparecer às Assembleias e reuniões promovidas pela SINDIPEDRAS;
- IV – Votar nas eleições sindicais;
- V – Prestigiar os trabalhos do SINDIPEDRAS por todos os meios ao seu alcance;
- VI - Cumprir e observar, em suas atividades junto ao SINDIPEDRAS, o Código de Ética e Conduta.

**Artigo 7º** - As empresas associadas estão sujeitas às penalidades de advertência, suspensão e de eliminação do quadro social, a serem aplicadas pela Diretoria.

**Parágrafo 1º** - A decisão da Diretoria de aplicação de penalidade deverá ser precedida de audiência, presencial ou remota, com o associado, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, contados da data da audiência, para apresentar formalmente sua manifestação sobre os fatos e infrações a este Estatuto identificadas. O protocolo deverá ser feito na sede da entidade ou pelo e-mail do SINDIPEDRAS.

**Parágrafo 2º** - Poderão ser advertidos ou suspensos os associados que:

- I – Não comparecerem a três Assembleias Gerais consecutivas, sem apresentação de justificativa, por escrito e enviada para o e-mail do SINDIPEDRAS, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à realização da Assembleia Geral;
- II – Que desacatem as decisões da Assembleia Geral, Diretoria ou do Conselho de Ética;
- III – Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINDIPEDRAS, se constituírem em elementos nocivos à entidade e ao setor representado;
- IV – Transgredirem ou não cumprirem, em suas atividades junto ao SINDIPEDRAS, as disposições previstas no Código de Ética e Conduta

**Parágrafo 3º** - Poderão ser excluídos do quadro sindical os associados que:

- I – Sem motivo justificado atrasarem por mais de 03 (três) meses o pagamento de suas mensalidades;
- II – Que reincidirem em infrações de dispositivos estatutários;
- III – Deixar, por qualquer motivo, o exercício da categoria;
- IV – Por infração ao Código de Conduta e Ética do SINDIPEDRAS, quando assim recomendado pelo Conselho de Ética e aprovado pela Diretoria.

**Parágrafo 4º** - Da penalidade imposta, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação. O recurso será objeto de deliberação da primeira Assembleia Geral que se realizar após o seu recebimento pelo SINDIPEDRAS.

**Artigo 8º** - Os associados que tenham sido excluídos do quadro social, poderão solicitar seu reingresso, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso do pagamento.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 9º** - O Sindicato será administrado, por um período de 3 (três) anos, pelos seguintes órgãos:

- a) – **Diretoria**, composta de 8 (oito) membros, ocupando os cargos de:
  - **Presidente;**
  - **Vice-Presidente;**
  - **Diretor 1º Secretário;**
  - **Diretor 2º Secretário;**

+55 11 3104.9160

[sindipedras@sindipedras.org.br](mailto:sindipedras@sindipedras.org.br)

Rua Santo Amaro, 71 - 18º Andar - São Paulo/SP - CEP: 01315-001

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP



- **Diretor 1º Tesoureiro;**
- **Diretor 2º Tesoureiro;**
- **2 (dois) Diretores Regionais.**

b) – **Conselho Fiscal**, com **três membros efetivos** e **três membros suplentes**.

c) – **Conselho de Ética**, com **três membros efetivos** e **três membros suplentes**.

**Parágrafo 1º** - O SINDIPEDRAS manterá **dois Delegados Representantes (titulares)** e **dois Delegados Representantes (suplentes)**, eleitos para o **Conselho de Representantes junto à FIESP**.

**Parágrafo 2º** - Os mandatos da Diretoria, do Conselho Fiscal, Conselho de Ética e dos Delegados Representantes junto à FIESP serão coincidentes e terão a duração de 3 (três) anos.

**Artigo 10** - A Diretoria realizará reuniões, sempre que houver assuntos relevantes a tratar, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros e suas deliberações terão validade se votadas e aprovadas pela maioria simples dos diretores presentes, cabendo, ainda, ao presidente, além do seu próprio voto, o de desempate.

**Artigo 11** – No caso de abandono de cargo, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética que houver abandonado o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração do SINDIPEDRAS, ou de representação, durante 6 (seis) anos.

**Artigo 12**– O SINDIPEDRAS poderá criar Comissões, de natureza consultiva, mediante nomeação do Presidente, sobre temas de interesse do setor.

**Parágrafo 1º** - O ato de criação da Comissão deverá indicar suas atribuições, estrutura, membros e prazo de funcionamento. A direção da Comissão será atribuída a um dos escolhidos dentre os representantes / indicados das empresas associadas.

**Artigo 13** – As reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e das Comissões criadas poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, com o auxílio de sistema de vídeo conferência, observadas as formalidades aplicáveis quando previstas neste Estatuto.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE ÉTICA**

**Artigo 14** – Compete à Diretoria:

- I – Defender o Sindicato e sua imagem;
- II – Colaborar com o Presidente na administração do Sindicato;
- III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias decisões e as deliberações da Assembleia Geral;
- IV – Administrar o patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos seus bens;
- V – Organizar o orçamento e despesas anuais e submeter à aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal; no primeiro trimestre do ano;

+55 11 3104.9160

[sindipedras@sindipedras.org.br](mailto:sindipedras@sindipedras.org.br)

Rua Santo Amaro, 71 - 18º Andar - São Paulo/SP - CEP: 01315-001

PRENOTADO  
4º RCP/ISE



- VI – Reunir-se, mediante convocação do Presidente, quantas vezes forem necessárias;
- VII – Submeter à aprovação da Assembleia Geral a proposta do orçamento, bem como das despesas, elaboradas pelo Diretor 1º Tesoureiro;
- VIII – Aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;
- IX – Ao término do mandato a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente;
- X – Convocar a Assembleia Geral, no caso de omissão do Presidente;
- XI – Formar comissões de caráter transitório, sobre assuntos de real interesse para a categoria econômica;
- XII – Instituir representações em qualquer cidade ou região do Estado, definindo sua estrutura, atribuições e limites geográficos de atuação, designando o Representante Regional titular e seu suplente, sempre que for instituída a Representação Regional;
- XIII – Aprovar a compra e venda de bens do ativo imobilizado, exceto imóveis;
- XIV – Designar uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) pessoas, cujos membros escolherão quem presidirá, com as atribuições constantes do REGULAMENTO ELEITORAL DO SINDIPEDRAS;
- XV – Admitir pedido de inscrição de associado e acatar pedido de desligamento voluntário, satisfeitas as exigências destes Estatutos;
- XVI – Opinar sobre os casos omissos deste Estatuto;
- XVII – Cumprir e atuar para que seja cumprido o Código de Conduta e Ética do SINDIPEDRAS;
- XVIII – Deliberar sobre as recomendações de aperfeiçoamento e atualização do Código de Conduta e Ética, submetendo-as, depois de aprovadas, para ratificação da Assembleia Geral;
- XIX – Deliberar sobre as recomendações de punição recebidas do Conselho de Ética.

**Parágrafo Único** - A Diretoria poderá autorizar a contratação de Secretário Executivo para atuar assessorando os trabalhos da Diretoria e do Presidente, com *curriculum vitae* compatível com as necessidades do cargo, cujas atribuições e responsabilidades serão estabelecidas no instrumento de contrato, observadas as demais disposições deste estatuto.

**Artigo 15** – Ao Presidente compete:

- I – Dirigir e representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para os fins que julgar necessário;
- II – Convocar as reuniões de Diretoria e a Assembleias Gerais, presidindo aquelas e instalando estas últimas;
- III – Assinar atas das reuniões, orçamento anual, balanço patrimonial, procurações e documentos;
- IV – Contratar funcionários e fixar seus vencimentos, consoante às necessidades de serviço, bem como contratar serviços de terceiros especializados;
- V – Convocar os Diretores, bem como os suplentes do Conselho Fiscal, Conselho de Ética e os suplentes do Conselho de Representação junto à FIESP, para que assumam os cargos dos demais, nos casos de renúncia ou destituição, obedecendo a ordem de menção na chapa eleita;
- VI – Constituir, em conjunto com o Diretor 1º Tesoureiro, procuradores com poderes específicos e prazos determinados;
- VII – Abrir e manter contas bancárias, assinar, com o Vice-presidente ou com o Diretor 1º Tesoureiro, cheques, documentos, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- IX – Iniciar o processo eleitoral trinta dias antes do término de seu mandato;
- X – Designar os membros que deverão compor a Comissão de Negociações com a Federação e Sindicatos dos Trabalhadores;
- XI – Apoiar e dar suporte aos trabalhos do Conselho de Ética;
- XII – Acompanhar e orientar os trabalhos a serem executados pelo Secretário Executivo do SINDIPEDRAS.

+55 11 3104.9160

[sindipedras@sindipedras.org.br](mailto:sindipedras@sindipedras.org.br)

Rua Santo Amaro, 71 - 18º Andar - São Paulo/SP - CEP: 01315-001

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP



**Artigo 16** – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, cumprindo todas prerrogativas e obrigações do artigo 14.

**Parágrafo Único** – O Vice-Presidente e os demais Diretores, exercerão funções de supervisão, coordenação ou representação com atribuições decididas pelo Presidente. Também poderão ser designados pelo Presidente para a Direção das Comissões permanentes ou transitórias.

**Artigo 17** – Ao Diretor 1º Secretário compete:

- I – Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- II – Diligenciar para a boa guarda do arquivo da entidade;
- III – Ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV – Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

**Artigo 18** – Ao Diretor 2º Secretário, compete substituir o Diretor 1º Secretário nos seus impedimentos e ausências.

**Artigo 19** – Ao Diretor 1º Tesoureiro compete:

- I – Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Sindicato;
- II – Assinar, com o Presidente ou com o Vice-presidente, os cheques e documentos e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados para movimentar valores junto a bancos e entidades financeiras;
- III – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;

**Parágrafo Único** – O presidente, o vice-presidente e o diretor 1º tesoureiro, obrigatoriamente, assinam, entre si, combinadas, duas a duas, em qualquer ordem, todos documentos de cunho financeiro / bancário.

**Artigo 20** – Ao Diretor 2º Tesoureiro compete substituir o Diretor 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e ausências.

**Artigo 21** – Aos Diretores Regionais compete:

- I – Executar as tarefas que se fizerem necessárias para o bom desempenho da entidade;
- II – Assumir os cargos da Secretaria e da Tesouraria, na ausência ou impedimento dos respectivos titulares, por ordem de apresentação na chapa de eleição;
- III – Acompanhar os assuntos de interesse do SINDIPEDRAS;
- IV – Atuar regionalmente para fortalecer o vínculo do SINDIPEDRAS com suas associadas, prestado o apoio necessário.

**Artigo 22** – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – A Fiscalização da gestão financeira do SINDIPEDRAS;
- II – Elaborar parecer sobre o balanço e previsão orçamentária que deverão ser submetidos à Assembleia Geral convocada para esta finalidade;

III – Solicitar à Diretoria todos os elementos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

IV – Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes.

**Art. 23** - Ao Conselho de Ética compete:

I – Fiscalizar o cumprimento das normas de conduta de todo e qualquer participante do quadro fixo, eletivo, contratado ou representante indicado pelas empresas associadas e aqueles que vierem a compor cargos, comissões, comitês ou que tenham, também, alguma relação direta de colaboração com o SINDIPEDRAS;

II – Encaminhar recomendações de aperfeiçoamentos e atualizações no Código de Conduta e Ética para aprovação da Diretoria e a sua ratificação em Assembleia Geral Extraordinária;

III – Organizar treinamentos, tornar público e garantir o amplo acesso ao Código de Conduta e Ética;

IV – Manter e gerir o canal de comunicação de denúncias anônimas de violações ao Código de Conduta e Ética e atos ilegais;

V – Apurar, diretamente ou por meio de terceiros especialmente contratados, os relatos e denúncias de descumprimento deste Código de Conduta e Ética e recomendar as sanções às infrações pertinentes, preservando e garantindo sempre a anonimidade dos denunciantes;

VI – Indicar, entre seus membros, o seu Presidente, que exercerá sua coordenação;

VII - Reunir-se, ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria ou da Assembleia Geral Extraordinária.

## CAPÍTULO V

### DO MANDATO E DA PERDA DO MANDATO

**Artigo 24** – Os mandatos dos órgãos de administração do SINDIPEDRAS serão de 3 (três) anos, eleitos simultaneamente por chapa completa apresentada na AGE, podendo seus membros serem reeleitos, ilimitadamente. A Assembleia Geral poderá declarar, atendendo pedido da Diretoria, a perda de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética nos seguintes casos:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste Estatuto;

III – Abandono do cargo, caracterizado pela ausência, não justificada, a 5 (cinco) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, mediante correspondência protocolada;

IV – Conduta incompatível com a ética, a dignidade e o decoro dos cargos que ocupem;

V – Violação do Código de Conduta e Ética do SINDIPEDRAS.

**Artigo 25** – Toda suspensão ou destituição dos cargos deverão ser precedidas de notificação que assegure ao interessado o amplo direito de defesa, cabendo recurso, na forma destes Estatutos.

**Artigo 26** – Na hipótese de perda do mandato, ausências ou impedimentos, as substituições serão feitas de acordo com o disposto neste Estatuto.

**Artigo 27** – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho e Ética assumirá o cargo vacante, automaticamente, o substituído legal previsto neste Estatuto.



**Parágrafo Único** – Para a renúncia do Presidente do SINDIPEDRAS, será este notificado e também o seu substituto legal, que dentro de quarenta e oito horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido e providências necessárias.

**Artigo 28** – Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

**Artigo 29** – A Junta Governativa Provisória processará as diligências necessárias para a realização de novas eleições de Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Delegados Representantes para o Conselho de Representantes juntos à FIESP, em conformidade com as previsões deste Estatuto, no prazo de noventa dias.

## **CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 30** – Constituem o patrimônio do SINDIPEDRAS:

- I – Os bens imóveis;
- II – Os móveis, utensílios e equipamentos;
- III – As contribuições das empresas que participem da categoria representada;
- IV – As contribuições dos filiados;
- V – Suas disponibilidades em espécie ou em depósitos bancários;
- VI – As aplicações financeiras;
- VII – Doações e legados;
- VIII – Os títulos de renda;
- IX – Aluguéis de imóveis e juros de títulos de depósitos;
- X – Multas e outras rendas eventuais;
- XI – Documentos, escriturações, comunicações, informes e quaisquer outros documentos produzidos pela SINDIPEDRAS.

**Artigo 31** – Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos ou alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, deliberando conforme previsto neste Estatuto.

## **CAPÍTULO VII DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 32** – As Assembleias Gerais são soberanas nas suas deliberações, dentro dos limites deste Estatuto e serão instaladas com observância do quórum previsto no Artigo 34 e seu Parágrafo Único, com a presença dos seus associados quites, em pleno gozo dos direitos estatutários, somente podendo debater os assuntos para os quais forem convocadas.

**Parágrafo único** – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas na modalidade presencial ou de forma remota, com o auxílio de sistema de vídeo conferência.

**Artigo 33** – As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e dirigidas pelo Presidente do SINDIPEDRAS, compondo a Mesa com o Diretor 1º Secretário em exercício, que secretariará os trabalhos, podendo ser convidados outras pessoas, a juízo do Presidente, para auxiliar a Mesa.

**Parágrafo Único** – Estando ausente o Presidente, a Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Vice-Presidente e, se este também estiver ausente na Assembleia Geral, será eleito o participante que instalará e presidirá os trabalhos.

**Artigo 34** – O quórum das Assembleias Gerais, seja ela Ordinária ou Extraordinária, será:

I – O quórum Ordinário exige:

a) – Instalação em primeira convocação com metade dos associados e, em seguida convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes;

b) – Votação: as decisões serão tomadas pelos votos da maioria simples dos presentes (metade mais um);

II – O quórum Extraordinário exige:

a) – Instalação em primeira convocação com maioria simples de associados presentes e, em segunda convocação, meia hora após, com pelo menos um terço de associados presentes. Não havendo quórum a Assembleia Geral será reconvocada para 7 (sete) dias depois, com o quórum Ordinário;

b) – Votação: as decisões serão tomadas pelos votos da maioria simples dos presentes (metade mais um).

**Parágrafo Único** – Exigem quórum Extraordinário as Assembleias Gerais que versarem sobre:

I – Alteração destes Estatutos e do seu Regulamento Eleitoral;

II – Compra e venda de imóveis;

III – Dissolução do SINDIPEDRAS.

**Artigo 35** – Os associados se reunirão em Assembleia Geral, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, quando convocadas, na forma deste Estatuto.

**Artigo 36** – A convocação de Assembleia Geral será feita por Aviso reduzido de Edital publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do SINDIPEDRAS ou por convocação individual dos associados, através de correspondência, e-mail ou fax.

**Artigo 37** – Compete a Assembleia Geral Ordinária:

I – Tomar conhecimento e deliberar sobre o orçamento para o exercício vindouro;

II – Tomar conhecimento e deliberar sobre o balanço anual e contas da Diretoria, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal;

**Artigo 38** – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

I – Para os assuntos contemplados no parágrafo único do artigo 33 deste Estatuto;

II – Para eleições dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Conselho de Ética e dos Delegados Representantes para o Conselho de Representantes junto à FIESP.

III – Para aprovar ou rejeitar as decisões da Diretoria, adotadas “*ad-referendo*” do seu pronunciamento;

IV – Para tratar de qualquer outro assunto não previsto para a Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 39** – As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão ser realizadas:

I – Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética julgar conveniente;

II – A requerimento dos associados, mediante ato subscrito por pelo menos um quinto (1/5) dos associados regulares, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

**Artigo 40** – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética ou ainda pelos associados não poderá encontrar oposição do Presidente do SINDIPEDRAS, que deverá de tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

**Parágrafo 1º** - Na falta de convocação pelo Presidente, poderão fazê-la, expirando o prazo marcado neste Artigo, aqueles que deliberaram realizá-la.

**Parágrafo 2º** - Quando a convocação da Assembleia Geral Extraordinária for feita pelos associados, a maioria dos que a promoveram deverá comparecer, sob pena de nulidade.

**Artigo 41** – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações das Assembleias Gerais concernentes aos seguintes assuntos:

I – Eleições para Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Conselho de Representantes junto à FIESP, bem como para Lista Tríplice de Juiz Classista;

II – Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associadas.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ELEIÇÕES

**Artigo 42**– As eleições para o mandato de 3 (três) anos da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e dos Delegados Representantes para o Conselho de Representantes junto à FIESP, serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária, para este fim especificamente convocada, em data marcada pelo Presidente, no período de até 30 dias antes de sua realização.

**Parágrafo Único** – O Presidente deverá iniciar o processo eleitoral no prazo de até trinta dias anteriores ao término do seu mandato.

**Artigo 43** – O Presidente convocará as eleições que se processarão de conformidade com as leis pertinentes e com este Estatuto.

**Artigo 44** – O mandato é outorgado aos eleitos em caráter pessoal, não assistindo às suas respectivas empresas a designação de substitutos ou procuradores.

**Artigo 45** – A posse dos eleitos dar-se-á na data de apuração das eleições e, na hipótese de eleições ocorrerem após o término do mandato, os eleitos anteriormente permanecerão em seus cargos até a posse da nova Diretoria.

**Artigo 46** – São condições para o exercício do direito de voto:

- I – Ter a empresa associada, ou sua antecessora, mais de seis meses de inscrição no quadro social do SINDIPEDRAS e mais de dois anos no exercício da atividade;
- II – Estar no gozo dos direitos sindicais;
- III – Ser o eleitor e/ou candidato maior de 18 (dezoito) anos;
- IV – Autorizar, mediante procuração específica, um representante com direito a votar

**Artigo 47** – Não poderão ser eleitos para os cargos administrativos, nem permanecer no exercício desses cargos:

- I – Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade civil;
- II – Os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- III – Os que não estiverem em gozo de seus direitos políticos;
- IV – Os que incidirem em má conduta, devidamente comprovada;
- V – Os que, expressamente, se recusarem a cumprir as obrigações previstas neste Estatuto e no Código de Conduta e Ética do SINDIPEDRAS.

**Artigo 48** – No caso de findo o mandato por mais de 90 (noventa) dias e não terem sido realizadas novas eleições, será convocada pelo Presidente uma Assembleia Geral Extraordinária para eleições regulares do SINDIPEDRAS.

**Artigo 49** – Não sendo possível nesse prazo suplementar de 90 (noventa) dias a realização de eleições regulares, será eleita pela Assembleia Geral uma Junta Governativa, que terá por função precípua fazer realizar as eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal, Conselho de Ética e dos Delegados Representantes para Conselho de Representação junto à FIESP, conforme previsto nestes Estatutos e no Regulamento Eleitoral do SINDIPEDRAS.

**Parágrafo Único** – Com a posse dos eleitos nas condições desse artigo, será dissolvida a Junta Governativa.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 50** – Os membros da administração, bem como as empresas associadas não respondem solidariamente e nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e responsabilidades assumidas pela entidade, mesmo as que, através de seus representantes, exerçam função eletiva.

**Artigo 51** – No caso de dissolução do SINDIPEDRAS, o que somente se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral – para esse fim especificamente convocada e com a presença mínima da maioria simples dos associados, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, terá o destino e se subordinará ao critério exclusivo da Assembleia que aprovar a dissolução.

**Artigo 52** – O exercício orçamentário e contábil do SINDIPEDRAS corresponde ao ano civil. Sua contabilidade será executada por contabilista habilitado e se revestirá de todas as formalidades e procedimentos legais e usuais.

+55 11 3104.9160

[sindipedras@sindipedras.org.br](mailto:sindipedras@sindipedras.org.br)

Rua Santo Amaro, 71 - 18º Andar - São Paulo/SP - CEP: 01315-001

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP



**Artigo 53** – Nos casos de venda, compra ou locação de imóveis, será necessária a avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal, ou outro ente / organização legalmente habilitada a proceder avaliações, além de autorização da Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 54** – Poderá ser concedido o Título de Presidente Emérito, aos Ex-Presidentes, não integrantes da Diretoria, cujos serviços prestados aos filiados forem considerados de excepcional relevância e que na data de concessão contarem com mais de 60 anos de idade.

**Parágrafo 1º** - A proposta para este Título, devidamente justificada, será apresentada no mínimo por um terço dos filiados à Diretoria, que encaminhará à Assembleia Geral, que deliberará sobre proposta.

**Parágrafo 2º** - O Presidente do SINDIPEDRAS poderá convocar os Presidentes Eméritos para opinarem sobre assuntos específicos, considerados de alta relevância para a categoria empresarial ou para a economia do País.

**Artigo 55** – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

**Artigo 56** – O SINDIPEDRAS não distribuirá lucros ou bonificações aos dirigentes, mantenedores ou filiados, e não remunerará os ocupantes de cargos eletivos.

**Artigo 57** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria do SINDIPEDRAS.

**Artigo 58** – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação independente de qualquer ato ou registro e somente poderão ser reformados por uma Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 59** – Para atendimento das alterações introduzidas nos Capítulos III e IV deste Estatuto serão eleitos, por deliberação da Assembleia Geral, os diretores regionais e os membros do Conselho de Ética que integrarão a administração da entidade até a realização das próximas eleições.

  
**DANIEL DEBIAZZI NETO**  
Presidente

  
**FRANCISCO SILVEIRA MELLO FILHO**  
OAB/SP nº 298.141



+55 11 3104.9160

sindipedras@sindipedras.org.br

Rua Santo Amaro, 71 - 18º Andar - São Paulo/SP - CEP: 01315-001

**12º TABELIÃO de NOTAS**  
JOÃO ALBERTO GAUDÊNCI

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP  
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100  
JOÃO ALBERTO GAUDÊNCI - TABELIÃO INTERNO - Tel. (11) 5548-0277

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de FRANCISCO SILVEIRA MELLO FILHO e dou fé. \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
Selo: S11042AC186202  
SAO PAULO, 15 de Dezembro de 2021, Hr. 15:50  
Em Testemunho da verdade. Vr. R\$6,75  
ELAINE XAVIER FIALHO - ESCRIVENTE



**TABELIÃO de Notas da**  
marca da Capital  
L. SANTOS, 1470  
Elaine Xavier Fialho  
Escritor Autorizada

PRENOTADO  
4º RCPJISP